

ARTIGO CIENTÍFICO · 2021

Direito educativo

Genaina Cardozo e Daniel Pulcherio Fensterseifer · Revista Jurídica: Direito e Cidadania na Sociedade Contemporânea, v. 5, n. 5, p. 125-143

SOBRE O QUÊ

O Direito Educativo e o debate sobre a “Escola Sem Partido”.

COMO O TEXTO DE ARNON FOI USADO

O artigo de Arnon sobre liberdade de cátedra consta das referências do estudo (p. 139 da revista, p. 15 do arquivo).

ONDE LER A ÍNTEGRA

<https://www.educacaodomiciliar.fe.unicamp.br/sites/www.educacaodomiciliar.fe.unicamp.br/files/2024-10/root,%2BDIREITO%2BEDUCATIVO%2Bp%2B125-143.pdf>

Reprodução de trechos, com indicação de autoria e origem, nos termos do art. 46, III, da Lei 9.610/1998: apenas as páginas da obra em que o texto de Arnon é mencionado. A obra pertence a seus autores; a íntegra está no endereço acima. A citação não significa vínculo nem recomendação dos autores ou das instituições.

ALONSO, Fernando Gonzáles. **El Derecho Educativo**: miradas convergentes. Caligrama, 2018.

ALVES, Vilma José Souza, **O direito a educação e suas perspectivas de efetividade**, Goias, 20 nov. 2015. Disponível em: < <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/o-direito-a-educacao-e-suas-perspectivas-de-efetividade/>>. Acesso em 22 out.2020.

AMORIM, Arnon. A liberdade de cátedra e os direitos do professor em sala de aula em tempos de perseguição. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 23, n. 5605, 5 nov. 2018. Disponível em: < <https://jus.com.br/artigos/70034>>. Acesso em: 26 out. 2020.

AQUINO, Renata. **A ideologia do Escola sem Partido**. 24 abr.2016. Disponível em: <<https://liberdadeparaensinar.wordpress.com/tag/instituto-millennium/>>. Acesso em:

BAUMAN, Zygmunt, **Tempos Líquidos**, 2007, Amazon.

BILLIG, Camila. **O instituto do homeschooling e a (im)possibilidade de sua aplicação no Brasil: uma análise sobre a educação domiciliar e a repercussão no sistema jurídico brasileiro**. Conteudo Juridico, Brasília-DF: 10 nov 2020. Disponível em:< <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/51697/o-instituto-do-homeschooling-e-a-im-possibilidade-de-sua-aplicacao-no-brasil-uma-analise-sobre-a-educacao-domiciliar-e-a-repercussao-no-sistema-juridico-brasileiro.>> Acesso em: 10 nov.2020.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 30 out. 2019.

BRASIL. Congresso Nacional. Institui o “Programa Escola sem Partido” Projeto de Lei Nº 246/2019. PL 246/2019. Autora: Dep. Bicks, Bia. Disponível em: <<https://www.adusp.org.br/files/educacao/PL-246-2019.pdf>>. Acesso em: 14 nov.2019.

BRASIL. **Câmara dos Deputados**. Alteração a Lei n.º 9.39, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional. Ementa. Autor: Deputado Alan Rick- DEM/AC. Disponível em:<<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2174364>>. Acesso em: 14 nov.2019.

BRASIL. **Câmara dos Deputados**. Autoriza o ensino na educação básica. Ementa. Autor: Deputado Eduardo Bolsonaro. 08 out. 2015. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1400882&filename=Depacho-PL+3261/2015-21/10/2015>. Acesso em: 14 nov.2019.

BRASIL. **Congresso Nacional**. Projeto de Lei 3.179/2012. Ementa. Autor: Dep. Portela, Lincoln (PR/MG) Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=534328>>. Acesso em: 15 nov.2019.

BRASIL, **Ministério da Educação**, (1997). Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental. Brasília, MEC/SEF. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/component/tags/tag/51091-educacao-domiciliar>>. Acesso em: 23 out.2019.